

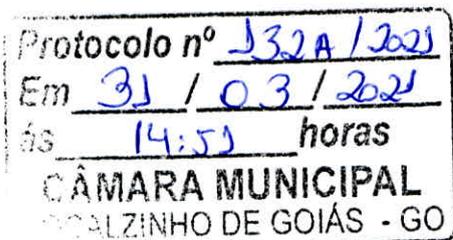


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS



INDICAÇÃO Nº 005/2021 – C.G.S. – Cláudia Gomes de Souza

Cocalzinho de Goiás, 29 de MARÇO de 2021.



“INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE BUSQUE OU TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM NAS RUAS E MARGENS DAS RODOVIAS NA SEDE E DISTRITOS”.

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, nos termos do art. 66, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, propor a presente INDICAÇÃO, para que o mesmo depois de submetido à apreciação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo para que tome as devidas providencias.

JUSTIFICATIVA:

Infelizmente a situação de animais de rua em nosso Município, tem se tornado problema cada vez mais evidente e com consequências cada vez mais graves aos moradores. Muitos cidadãos adquirem ou adotam animais, e infelizmente não tomam os devidos cuidados, dando abrigo, alimentação e zelam pelo bem estar destes animais, onde muitos acabam indo parar nas ruas, sem responsáveis por eles.

Acompanhando diversos relatos tanto na sede, quanto nos distritos, moradores tem abandonado animais nas ruas, cães e gatos, e até animais de maiores portes como vacas, cavalos, que em alguns casos são criados em terrenos baldios, lotes sem proteção e cerca, que evita a ida destes animais para rodovias e logradouros, podendo causar acidentes.

Deste modo, solicito que o Poder Executivo tome providências, ou busque dos órgãos competentes, as devidas providências para retirada destes animais em condições de rua. A fiscalização é fundamental, e pode ser realizada pelo poder Executivo. Quanto ao local, esta indicação vai de encontro com a INDICAÇÃO 001/2021

de autoria da VEREADORA CLÁUDIA GOMES DE SOUZA. Deste modo, esta indicação sendo atendida, já teremos destino adequado aos animais, para que estes possam encontrar novos lares em nosso município.

Ressalto que a fiscalização, com aplicação de penalidades, aos cidadãos que abandonam seus animais é fundamental, e está prevista na LEI FEDERAL Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, no Capítulo de Crimes contra o Meio Ambiente, onde rege seu Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um. (29/03/2021)


Cláudia Gomes de Souza
Vereadora - PL


Sebastiana Ferreira da Costa
Vereadora - PSD


Wemerson P. Nascimento
Vereador - PL


Robson Castro da Silva
Vereador - PSD


Edimar Bezerra da Silva
Vereador - PL